



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Tadeu Calheiros

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2022, que obriga todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao “Teste da Orelhinha”, o qual é assegurado pela Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 239/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria visa obrigar todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao “Teste da Orelhinha”, o qual é assegurado pela Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

A divulgação, ora objeto da proposta legislativa, ocorrerá por meio de cartaz em folhas de papel A4 ou material similar e serão afixadas no interior das unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trarão o seguinte texto: “SR.(A)



RESPONSÁVEL, É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO GRATUITA DO TESTE DA ORELHINHA, EM TODOS OS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS, NAS CRIANÇAS NASCIDAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Regimento Interno “Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta legislativa traz o benefício de levar informação àquelas pessoas que desconhecem a obrigatoriedade da divulgação do Teste da Orelhinha, instituída por meio da Lei Federal nº Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Na verdade, a matéria tem o caráter de defesa da cidadania e proporciona utilidade pública a todos que necessitam desse tipo de serviço.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**



do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

